

00233<sup>N</sup>  
*Prefeitura Municipal de Taubaté*  
*Estado de São Paulo*

Revogado pelo Decreto 8259/96

DECRETO Nº 7.684, DE 31 DE março DE 1.994

Dispõe sobre permissão de uso de logradouros públicos municipais visando a instalação de bancos com espaços apropriados à veiculação de mensagens de interesse do Município e publicitárias

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, ENGO JOSÉ BERNARDO ORTIZ, usando das atribuições que lhe foram conferidas por lei e com fundamento no art. 83, parágrafo 3º da Lei Orgânica do Município de Taubaté, à vista dos elementos constantes do processo nº 7.346/93,

**DECRETA:**

ARTIGO 1º - Fica outorgada à empresa Layrton Infante Monte Alto M.E., a permissão de uso de logradouros públicos municipais objetivando a instalação de bancos em praças e jardins da Municipalidade.

PARAGRAFO ÚNICO - Os logradouros públicos municipais referidos no "caput" deste artigo serão estipulados pela Administração Municipal após a realização de estudos técnicos a serem levados a efeito pelos Departamentos competentes da Municipalidade, em conjunto com a permissionária.

ARTIGO 2º - Os bancos a serem instalados e a que se refere o artigo anterior deverão conter espaços apropriados à veiculação de mensagens.

ARTIGO 3º - Serão reservados 50% (cinquenta por cento) dos espaços mencionados no artigo anterior para mensagens de interesse do Município, sendo que os espaços restantes poderão ser utilizados para a veiculação de mensagens publicitárias.

PARAGRAFO ÚNICO - Somente será admitida a publicidade de bens ou atividades devidamente licenciadas, não atentatórias à moral, aos bons costumes e à estética recomendável, a critério da Administração Municipal.



# Prefeitura Municipal de Taubaté

## Estado de São Paulo

**ARTIGO 4º** - A permissionária se obriga a:

- I - instalação e reinstalação dos equipamentos mencionados no artigo 1º, com fornecimento gratuito do material;
- II - conservação do equipamento instalado;
- III - reparação, refazimento ou substituição no todo ou em parte, do equipamento e serviços;
- IV - responsabilidade pelo ressarcimento dos danos causados aos bens municipais ou a terceiros, na execução e manutenção dos serviços;
- V - remoção dos equipamentos instalados, sempre que ocorrerem quaisquer circunstâncias que, a juízo da Municipalidade, tornem necessária ou aconselhável tal providência;
- VI - No pagamento dos tributos devidos, em razão da atividade;
- VII - submeter os textos publicitários à prévia aprovação do Chefe do Poder Executivo Municipal.

**ARTIGO 5º** - Todas as despesas, inclusive fiscais decorrentes do presente Decreto serão de exclusiva responsabilidade da permissionária.

**ARTIGO 6º** - A Administração Municipal fica isenta de quaisquer responsabilidades eventualmente decorrentes de contratos firmados entre a permissionária e terceiros.

**ARTIGO 7º** - A presente permissão é outorgada nos termos do que dispõe o parágrafo 3º do artigo 83 da Lei Orgânica do Município de Taubaté.



00237 /R

# Prefeitura Municipal de Taubaté

## Estado de São Paulo

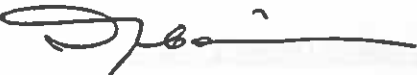
**ARTIGO 8º** - Os bancos mencionados no artigo 1º deste decreto, após instalados, deverão ser vistoriados pela Administração Municipal permitente para verificação de condições técnicas, cabendo ainda à permissionária realizar eventuais modificações, caso sejam consideradas necessárias pela permitente.

**ARTIGO 9º** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 31 de março de 1.994, 3492 da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

  
JOSÉ BERNARDO ORTIZ  
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado no Depto. de Administração, aos 31 de março de 1.949.

  
MARIA ADALGISA MARCONDES CORREA  
RESP. PELO DEPTO. DE ADMINISTRAÇÃO